REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.08.18 13:58:54 +01'00'

O Secretário-Geral do
Ministério da Defesa Nacional

João Ribeiro

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONEXOS PARA OS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

SECÇÃO I 4
Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante 4
Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento 4
Cláusula 3.ª Local da prestação e Ato de entrega de bens e de serviços 6
Cláusula 4.ª Prazos de Entrega 7
SECÇÃO II 7
Obrigações Contratuais 7
Subsecção I 7
Obrigações do adjudicatário 7
Cláusula 5.ª Prazo de vigência 7
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário 8
Cláusula 7.ª Especificações técnicas e Níveis de Serviços 8
Cláusula 8.ª Atualizações 10
Cláusula 9.ª Inspeção e Testes 10
Cláusula 10.ª Defeitos 11
Cláusula 11.ª Garantia 11
Cláusula 12.ª Sigilo 12
Cláusula 13.ª Confidencialidade 12
Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais 13
Cláusula 15.ª Conflito de interesses e imparcialidade 14
Cláusula 16.ª Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco 14
Subsecção II 14
Obrigações da entidade adjudicante 14
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato 15
Cláusula 18.ª Preço base 16
Cláusula 19.ª Condições de pagamento 16
Cláusula 20.ª Revisão de Preços 17
SECÇÃO III 17

Penalidades contratuais e resolução do contrato 17
Cláusula 21.ª Penalidades 17
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual 18
Cláusula 23.ª Casos fortuitos ou de força maior 18
Cláusula 24.ª Resolução do contrato 19
SECÇÃO IV 20
Caução 20
Cláusula 25.ª Caução 20
SECÇÃO V 21
Resolução de litígios 21
Cláusula 26.ª Foro competente 21
SECÇÃO VI 21
Disposições finais 21
Cláusula 27.ª Acompanhamento e Controlo Técnico 21
Cláusula 28.ª Patentes, licenças e marcas registadas 22
Cláusula 29.ª Configuração da execução do contrato 22
Cláusula 30.ª Prevalência 22
Cláusula 31.ª Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento 23
Cláusula 32.ª Comunicações e notificações 24
Cláusula 33.ª Legislação aplicável 24
Cláusula 34.ª Boa-fé 24
Anexo I 25
Descrição das licenças de *software* a subscrever e dos serviços conexos de assistência pós-venda a adquirir 25
Anexo II – Arquitetura tecnológica do MDN 26

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante

A Entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 21 3010001, fax n.º 21 3020284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt

Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a subscrição de licenças de *software* e aquisição de serviços conexos de assistência pós-venda.

2. A subscrição de licenças de *software* e aquisição de serviços conexos decompõe-se da seguinte forma:
 a. Subscrição de licenças dos seguintes produtos, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I ao presente Caderno de Encargos:
 i. M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original);
 ii. O365AdvThrtPrtctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr;
 iii. M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original);
 iv. ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr;
 v. Project Plan3 FrmSA Shared All Lng Subs VL MVL Per User;
 vi. ProjectPlan5FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.

 b. Aquisição de serviços conexos de assistência pós-venda (*Software* Assurance na modalidade Select Plus) para os seguintes produtos, de

acordo com as quantidades e especificações do Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

i. SQL Server Standard;
ii. SQL Server Enterprise;
iii. Windows Server Standard;
iv. Windows Server Datacenter;
v. System Center Datacenter;
vi. Visual Studio Professional.

c. Aquisição de bolsa de horas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, com as seguintes premissas:
 i. Dar suporte especializado ao desenvolvimento de soluções no âmbito do licenciamento adquirido e formação;
 ii. As horas de serviço (bolsa de horas) serão utilizadas durante um ano após o inicio da instalação da solução;
 iii. Os serviços prestados no âmbito da bolsa de horas serão prestados nos dias úteis, nos períodos das 09h00 às 18h00;
 iv. O adjudicatário deverá disponibilizar um relatório mensal, com a relação das intervenções efetuadas, das horas consumidas e disponíveis, da bolsa de horas;
 v. As ações de formação serão realizadas nas instalações do CDD, situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, se necessário, podendo ser prestadas através de videoconferência nos termos a acordar entre as partes;

d. A aquisição do licenciamento Microsoft centralizada na SGMDN implica a sua atribuição pelos diversos os órgãos centrais do MDN e existindo dois *Tenant* é necessário garantir a distribuição seguinte:

Descrição	Tenant defesa	Tenant Iasfapt
M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	650	400
O365AdvThrtPrtctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	650	400
ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	0
Project Plan3 FrmSA Shared All Lng Subs VL MVL Per User	47	3
ProjectPlan5FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	0
VisioOnlnP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	52	3

Cláusula 3.ª Local da prestação e Ato de entrega de bens e de serviços

1. O fornecimento das atualizações e dos serviços objeto do presente procedimento será realizado nas instalações da Direção de Serviço do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN, na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.
2. A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional reserva-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.
3. A entrega dos produtos poderá ser realizada por download, correio normal, correio urgente, estafeta ou entrega em mão pelo fornecedor.
4. Os produtos devem ser entregues nas seguintes condições:
 a. Com certificado de garantia;
 b. Com manuais de instalação, utilização e administração, quando aplicável, na mesma língua do produto;
 c. Com a marcação CE;
 d. Indicação do número de série, marca e origem do fabrico;
 e. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso;

f. Os manuais referidos anteriormente devem ser disponibilizados em papel e em formato eletrónico.

5. Caso se aplique, a entrega dos produtos deverá ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

a. A data de entrega;
b. Identificação do adjudicatário;
c. Número do contrato Microsoft ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
d. Indicação dos produtos e subprodutos;
e. Preço de venda.

Cláusula 4.ª Prazos de Entrega

Os serviços conexos de assistência pós-venda, adquiridos no âmbito do presente procedimento, iniciam-se na data da assinatura do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª Prazo de vigência

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses para cada licença, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecimento das atualizações e respetiva garantia bem como os serviços de assistência pós-venda (manutenção) em modalidade 24x7 do licenciamento de software identificado na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
 b) Assegurar que as atualizações e os serviços de assistência técnica (manutenção) objeto do contrato respeitam as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e serviços adequados à entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª Especificações técnicas e Níveis de Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar à entidade adjudicante as atualizações e serviços de assistência técnica (manutenção) objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. As atualizações objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das atualizações objeto do contrato que existam no momento da aceitação.

4. A subscrição das licenças elencadas na Cláusula 2.ª deverá permitir à entidade adjudicante utilizar servidores de produtividade (SharePoint Server, Exchange Server e Skype for Business Server) em quantidade ilimitada.

5. A subscrição das licenças elencadas na Cláusula 2.ª deverá atribuir aos utilizadores da entidade adjudicante:

 a. Direitos de acesso (CALs) do software Identity Manager;

 b. Direitos de acesso (CALs) do software Advanced Threat Analytics;

 c. Direitos de acesso (CALs) do software Windows Rights Management Services.

6. A subscrição das licenças elencadas na Cláusula 2.ª deverá permitir à entidade adjudicante a instalação do software respetivo na sua infraestrutura cliente.

7. Com a finalidade de suportar os Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, os quais servem o universo das entidades do Ministério da Defesa Nacional (MDN), deverá ser assegurada a prestação de serviços de atualizações e de assistência técnica (manutenção), designadamente *updates* ou *upgrades*, respeitando o respetivo modelo e tipologia de licenciamento em vigor no MDN.

8. Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização no MDN (e que é descrita no Anexo II do presente Caderno de Encargos) deverá considerar todos os custos, nomeadamente e a título meramente exemplificativo, todo o processo de migração de dados (com a totalidade do histórico existente na atual solução, em utilização desde 2006) e aplicacional, bem como a formação dos elementos administrativos e técnicos do MDN, bem como a definição e a execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que o adjudicatário garante a total ininterruptabilidade dos serviços.

9. O adjudicatário deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no MDN, respeitando a

solução/arquitetura tecnológica em utilização no MDN, descrita no Anexo II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª Atualizações

1. O adjudicatário deve disponibilizar as atualizações objeto do contrato nas instalações da Secretaria-Geral do MDN sita na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa, ou em sítio da internet acessível, no prazo máximo de 10 dias a contar do início da colocação em circulação em Portugal.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das atualizações objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o envio das atualizações objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação e configuração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração das atualizações objeto do contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo

fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.ª Defeitos

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade das atualizações objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das atualizações e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 11.ª Garantia

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante as atualizações objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura da declaração aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. A garantia envolve a deslocação ao local da instalação, caso seja necessária.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A intervenção inicial, no âmbito da garantia, obedece às seguintes regras: nos dias úteis, das 9.00 às 18.00 horas com 2 horas de tempo de resposta.

Cláusula 12.ª Sigilo

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

Cláusula 13.ª Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

Cláusula 15.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 16.ª Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário será responsável e responderá, até à data da receção definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

Subsecção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.ª Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para gestor do contrato o Comandante Paulo Loura.

O gestor do contrato da SGMDN acompanhará em permanência a sua execução.

Cláusula 18.ª Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de 347.226,89 € (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis euros e oitenta e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, fixando-se os preços base parciais indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos (Valor Unitário Anual).
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 19.ª Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, após os serviços terem sido prestados, verificados e aceites.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.

7. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá o adjudicatário entregar a fatura acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.
8. O concorrente poderá mencionar nas suas propostas condições de pagamento diversas das especificadas anteriormente, sem prejuízo das necessárias garantias, designadamente quando estejam em causa pagamentos antecipados, devendo essas condições ser aprovadas pela entidade adjudicante.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento.

Cláusula 20.ª Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 21.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. No caso das intervenções de assistência e suporte técnico não se verificarem dentro das condições fixadas neste Caderno de Encargos, será aplicada uma penalização máxima até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta

aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.ªCessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 24.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

SECÇÃO IV

Caução

Cláusula 25.ª Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve:

a) Prestar uma caução, no valor de 5% do montante total do valor do fornecimento, com exclusão do IVA, nos termos previstos no Programa do Concurso;

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
4. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Cláusula 27.ª Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 28.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 29.ª Configuração da execução do contrato

A Secretaria-Geral do MDN é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

a) Revisões ou alterações ao contrato;
b) Levantamento do sigilo;
c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
d) Aplicação de penalidades;
e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 30.ª Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios

legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:

a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O Caderno de Encargos;
e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
g) O estabelecido no próprio título contratual.

Cláusula 31.ª Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do presente procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Convite, o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

b) No Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro;
c) Em mais legislação aplicável.

4. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 32.ª Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Anexo I

Descrição das licenças de *software* a subscrever e dos serviços conexos de assistência pós-venda a adquirir

Nº Ordem para desempate por Tipologia de Licenciamento	P/Number	Descrição	Qtd	Valor Unitário Anual (Preços Base Parciais)	Valor Total
1	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	1050	253,34 €	266 007,00 €
2	KF5-00002	O365AdvThrtPrtctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1050	16,62 €	17 451,00 €
3	9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	80	193,54 €	15 483,20 €
4	AAA-28605	M365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	30	434,78 €	13 043,40 €
5	7MK-00002	Project Plan3 FrmSA Shared All Lng Subs VL MVL Per User	50	210,46 €	10 523,00 €
6	TRS-00002	ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	72,00 €	7 200,00 €
7	7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	2 726,01 €	5 452,02 €
8	7VV-00002	ProjectPlan5FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	350,00 €	3 500,00 €
9	SIC-250hPk	Serviços de instalação e configuração	50	68,00 €	3 400,00 €
10	HWN-00002	VisioOnlnP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	55	41,23 €	2 267,65 €
11	7NQ-00292	SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	710,99 €	1 421,98 €
12	77D-00111	VSProSubMSDN ALNG SA MVL	4	320,51 €	1 282,04 €
13	9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	8	24,45 €	195,60 €

Anexo II – Arquitetura tecnológica do MDN

O MDN possui uma infraestrutura aplicacional baseada num ERP SAP com base de dados Oracle complementada com desenvolvimentos em SharePoint para acessos através da WEB e interfaces externos por *webservices*.

Os Postos de trabalho são baseados em sistema operativo Windows, tendo o Microsoft Office como ferramenta de produtividade;

A Infraestrutura Servidora é baseada em:

- Microsoft Windows Server como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
- Microsoft SQL Server para os repositórios de informação estruturada e Business Intelligence.